



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	18.927 - CGE
Assunto:	Com base na Lei de Acesso a Informação (LAI), o requerente solicita saber “(...) quais as providências tomadas diante da falta de atendimento do protocolo esic nº16665 dado entrada no dia 16/02/2021 e até a presente data sem qualquer resposta a não ser um pedido de prorrogação, com a singela desculpa de aguardo da resposta do setor DIVRH. (...)”.
Resposta:	Em atenção ao questionamento formulado, a entidade demandada, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação tal como previsto na LAI, pelos princípios das boas práticas da ouvidoria, informou “que o sistema e-SIC emite e-mails de alertas para os órgãos e entidades quando há atraso no atendimento e que está Ouvidoria Geral do Estado também emite notificação e via e-mail e ofícios quando há atraso.” Solicitando, ainda, que o mesmo “registre a sua reclamação no sistema Fala.BR direcionando para o órgão o qual o pedido está em atraso.”
Data do Recurso à CGE:	22/07/2021 - 13:29:35
Ementa:	Inconformado com as respostas exaradas, o requerente decidiu recorrer a esta terceira instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Controladoria Geral do Estado - CGE

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação, previsto nos normativos supracitados, em 02 de junho de 2021, o requerente decidiu ingressar a presente solicitação em sede singular, nos termos apresentados na parte introdutória e aqui novamente firmados:

Gostaria de saber quais as providências tomadas diante da falta de atendimento do protocolo esic nº16665 dado entrada no dia 16/02/2021 e até a presente data sem qualquer resposta a não ser um pedido de prorrogação, com a singela desculpa de aguardo da resposta do setor DIVRH.

1.2. Diante de tal solicitação, em 27 de julho de 2021, ainda em fase singular, a entidade demandada, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação tal como previsto na LAI, em respeito e atenção ao princípio das boas práticas das Ouvidorias, apresentou esclarecimentos com objetivo único de satisfazer o requerente, indicando, contudo, o canal correto para a realização de manifestações neste sentido:

Informamos que o sistema e-SIC emite emails de alertas para os órgãos e entidades quando há atraso no atendimento e que está Ouvidoria Geral do Estado também emite notificação e via email e ofícios quando há atraso.

Solicitamos que registre a sua reclamação no sistema Fala.BR direcionado para o órgão o qual o pedido está em atraso. Segue o link para o sistema:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

1.3. Ato contínuo, o requerente ingressou com recurso em sede de primeira instância, em 04 de junho de 2021, desta vez solicitando “cópia dos e-mails enviados para a Faetec para responsabilizar civil, penal e administrativamente, o servidor responsável quer retardou deliberadamente, o fornecimento da informação.” Ao que, em 02 de julho de 2021, obteve da entidade demandada a resposta que se segue:

(...) Com o intuito de informá-lo, comunicamos que o senhor requerente interpôs recurso alterando o objeto do pedido inicialmente formulado.

Portanto, haja vista a realização pelo requerente de inovação recursal e que, de acordo com a Nota Técnica OGE 03/2019, as alterações do pedido podem ser acatadas ou não pelo Órgão, solicitamos que seja elaborado novo pedido de acesso à informação. (...)

1.4. Em segunda instância, diante de novo recurso do requerente, interposto em 09 de julho de 2021, a entidade demandada, em 12 de julho de 2021, pronunciou-se no sentido de ratificar a decisão prolatada ainda em fase singular, reforçando, até mesmo, o endereço eletrônico correto do sistema criado especificamente para realização de manifestações tal como a apresentada pelo requerente, qual seja, o sistema Fala.BR.

1.5. Por conseguinte, mesmo diante das respostas fornecidas pelo órgão demandado, o requerente propôs, em 22 de julho de 2021, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação: “*O requerente gostaria de cópias das tentativas da Ouvidoria, para tomar devidas providências cabíveis*”, alterando substancialmente, **em terceira instância, o pedido inicialmente formulado**.

1.6. Clareados os fatos, é possível observar que, conforme aventado pela entidade demandada, à solicitação apresentada **inicialmente** pelo requerente não se trata de um pedido de acesso à informação a ser realizado por meio do canal e-SIC/RJ, nos termos da LAI, bem como do Decreto que o regulamenta, mas sim de uma manifestação com cunho de reclamação que deve ser oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.7. Em outras palavras, não restam dúvidas de que o requerente, assim como qualquer outro cidadão, pode e deve formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas).

1.8. Desta forma, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como nos demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regimentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 18.927, direcionado à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 23/07/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 23/07/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 23/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 26/07/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19978958** e o código CRC **65E14C04**.